

95.433.397/0001-11
Insc. Est.: 90208506-87
COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS
HOSPITALARES MACROSUL LTDA.
R. JULIO BARTOLOMEU TABORDA LUIZ, 270
ITAUBA - CEP 82600-070
CURITIBA - PR

AO PREGOEIRO / À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA/PA
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

Impugnação ao Edital

Ilmo. Sr. Responsável,

COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA., neste ato representada na forma de sua procuração, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 5º, XXXIV, "a" da Constituição da República e no item 19 e seguintes do Edital em epígrafe, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, com base nos fatos e fundamentos que passa a expor.

1. DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DESTE PEDIDO

1.1 Do cabimento da impugnação

O certame licitatório em epígrafe possui como objeto: O fornecimento de equipamentos e materiais permanentes para suprir a Unidade de Atenção Especializada em Saúde (Programa Rede Cegonha) do Fundo Municipal de Saúde, no Município de Itaituba/PA, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Nesse sentido, registre-se que a Constituição da República, em seu artigo 5º, XXXIV, "a", assegura o direito de petição ao Poder Público:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.

Ademais, o próprio Edital, em seu item 19.1 e seguintes, disciplinou a possibilidade de impugnação de suas disposições.

Perfeitamente cabível, portanto, a presente Impugnação ao Edital.

Curitiba, Brasil
Rua Julio Bartolomeu Taborda Luiz, 270
CEP: 82.600-070
+55 41 2102.8344
www.macroSul.com

1.2 Da tempestividade do pedido

Naquilo que diz respeito à tempestividade da presente impugnação, o Edital em seu item 19.1 disciplina de forma expressa que até 3 dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o mesmo.

Cito:

DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 23/02/2024 – 10:00h

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, através de envio, na forma eletrônica...

19.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br

Assim, estando a data de abertura prevista para o dia 28/02/2024, a data final para a apresentação do presente petição é o dia 23/02/2024, o que o torna perfeitamente tempestivo.

1.3 Da existência de ilegalidades insanáveis no Edital

Registre-se que é através do instrumento convocatório que a Administração Pública define o objeto da licitação, fixa os parâmetros de julgamento e torna previsíveis os critérios a serem avaliados no curso do processo licitatório.

Em outras palavras, cumpre ao Edital definir os direitos e deveres da Administração e dos possíveis contratantes, conferindo estabilidade e segurança jurídica ao certame, pelo que "[a] Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada" (princípio da vinculação ao instrumento convocatório).

Assim, depois de publicado o instrumento convocatório e transposto o prazo de impugnações e esclarecimentos, não se admitem – salvo previsão expressa da Lei – quaisquer alterações unilaterais e/ou supressões aos termos antes afixados. O edital impõe, de forma vinculante, os provimentos a serem concretizados pela Administração Pública e pelos particulares.

É nesse sentido, portanto, o posicionamento do E. Superior Tribunal de Justiça:

O 'Edital' no sistema jurídico-constitucional vigente, constituindo lei entre as partes, e norma fundamental da concorrência, cujo objetivo é determinar o 'objeto da licitação', discriminar os direitos e obrigações dos intervenientes e o poder público e disciplinar o procedimento adequado ao estudo e julgamento das propostas.¹

¹ STJ, MS 5.418/DF - 1ª S., Min. Demócrito Reinaldo, DJ, 01.6.1998, p. 24.



95.433.397/0001-11
Insc. Est.: 90208506-97
COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS
HOSPITALARES MACROSUL LTDA.
R. JULIO BARTOLOMEU TABORDA LUIZ, 270
ATUBA - CEP 82600-070
CURITIBA - PR

Assim, a modificação do Edital para corrigir eventuais distorções no procedimento antes da abertura da sessão é medida que se impõe, seja em atendimento a pedido de interessado, seja *sponte propria*.

Esclarece-se, desde já, que tal pedido não deve ser entendido como uma crítica negativa ao ato convocatório, mas sim e unicamente como uma oportunidade para a Administração Pública aperfeiçoar esse instrumento e seus anexos, conferindo segurança jurídica, razoabilidade e competição sadia ao certame que se levará a cabo, bem como, para que, mediante essa colaboração, seja possível o suprimento de ilegalidades, como é o caso.

Dessa forma, e por constituir medida de rigor à adaptação do presente Edital, principalmente ante a necessária demonstração de boa-fé das empresas participantes, para fazer incluir previsão editalícia sem a qual não se pode desenvolver licitamente o objeto pretendido, vem a Requerente, tempestivamente, propor o que se segue.

2. DA ILEGALIDADE EM RAZÃO DE RESTRIÇÃO INDEVIDA DO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME

Naquilo que diz respeito ao prazo de entrega conforme cláusula 3.3 do edital assim disciplina:

FATO 1 - PRAZO DE ENTREGA

3.0. ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO

3.1. A aquisição dos equipamentos permanentes deverá ser fornecida obedecendo as especificações descritas, marca e outras informações de identificação, conforme o disposto no item 1.1 deste termo de referência, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente.

3.2. O prazo para execução do fornecimento objeto deste termo de referência, será pelo período de 12 meses, contados da data de assinatura do contrato.

3.3. O prazo de entrega parcelada do objeto será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, admitindo-se prorrogação desde que justificado e aceito pela Contratante.

Ocorre, da análise do objeto que se pretende contratar, tal prazo não se mostra factível de cumprimento. É que, com o máximo respeito, a partir da análise do descritivo técnico do Equipamento, este contém diversas peculiaridades.

Assim, a exigência de apenas 15 dias corridos para a entrega dos produtos, a bem da verdade, se mostra desarrazoada, o que, inclusive, pode afetar o caráter competitivo do certame, já que contribui para afastar potenciais fornecedores, incapazes de assumir tais obrigações em razão da distância entre suas sedes e o município, privilegiando apenas os fornecedores locais, o que contraria o disposto no artigo 37, inciso XXI da CRFB/1988, e no **artigo 5º da Lei n. 14.133/2021**.



95.433.397/0001-11
Insc. Est.: 90208506-87
COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS
HOSPITALARES MACROSUL LTDA.
R. JULIO BARTOLOMEU TABORDA LUIZ, 270
ATUBA - CEP 82620-070
CURITIBA - PR

Com o máximo respeito, com o objetivo de ampliar a competitividade, sem restringir inadequadamente o certame apenas para os fornecedores locais, imperioso que o prazo para entrega seja reanalisado.

Sendo assim sugerimos a alteração do prazo para 45 dias corridos.

Onde se lê:

3.3. O prazo de entrega parcelada do objeto será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, admitindo-se prorrogação desde que justificado e aceito pela Contratante.

Leia-se:

3.3. O prazo de entrega parcelada do objeto será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, admitindo-se prorrogação desde que justificado e aceito pela Contratante.

Registre-se que restrições indevidas podem ocasionar inúmeros prejuízos, e, inclusive, impedir a contratação mais vantajosa. Não sem razão esse é o posicionamento pacificado no Tribunal de Contas da União:

A hipótese de restrição à competitividade não deve ser examinada somente sob a ótica jurídica e teórica, **deve levar em conta também se as cláusulas supostamente restritivas culminaram em efetivo prejuízo à competitividade do certame.**

Acórdão 2066/2016-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN²

Os prazos de entrega de materiais e serviços, inclusive em licitações internacionais, devem manter estrita correlação com a natureza do objeto licitado, **sob pena de caracterizar restrição ao caráter competitivo do certame.**

Acórdão 584/2004-Plenário | Relator: UBIRATAN AGUIAR³

Não se deve incluir nos editais de licitação critérios restritivos, tais como a imposição de custos aos licitantes e a **obrigação de que possuam escritório ou estrutura física na cidade onde vai ser prestado o serviço, sem justificativas para a imprescindibilidade de tais exigências para o cumprimento do objeto.**

Acórdão 769/2013-Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER⁴

² Disponível em: Informativo de Licitações e Contratos nº 299 de 30/08/2016.

³ Disponível em: <<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/jurisprudencia-selecionada/restri%25C3%25A7%25C3%25A3o%2520%2520competitividade%2520do%2520certame/%2520score%2520desc%252C%2520COLEGIADO%2520asc%252C%2520ANOACORDAO%2520desc%252C%2520NUMACORDAO%2520desc/9/sinonimos%253Dtrue>>.

⁴ Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/jurisprudencia-selecionada/*/?KEY:JURISPRUDENCIA-SELECONADA-22114/score%20desc,%20COLEGIADO%20asc,%20ANOACORDAO%20desc,%20NUMACORDAO%20desc/0/sinonimos%3Dtrue>.



95.433.397/0001-11
Insc. Est.: 90208506-87
COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS
HOSPITALARES MACROSUL LTDA.
R. JÚLIO BARTOLOMEU TABORDA LUIZ, 270
ATUBA - CEP 82600-070
CURITIBA - PR

A fixação do prazo para entrega do objeto licitado deve levar em conta a razoabilidade, sendo restritivo ao caráter competitivo do certame a exiguidade na fixação de tal prazo. Acórdão 186/2010-Plenário |Relator: RAIMUNDO CARREIRO⁵

Desta feita, portanto, imprescindível a adequação do prazo de entrega visando ampliar o número de participantes do processo.

3. DOS PEDIDOS

Por fim, a MACROSUL requer a suspensão da sessão pública de abertura das propostas até que este esclarecimento seja respondido, nos termos do posicionamento do Tribunal de Contas da União nos seguintes julgados: Acórdão nº 843/2007 – Plenário; Acórdão nº 1165/2010 – Plenário; Acórdão nº 3068/2014 – Plenário; Acórdão nº 1697/2015 – Plenário.

Registre-se que a não observância do prazo de resposta constitui impropriedade passível de responsabilização pelos órgãos de controle.

Termos em que, pede-se deferimento.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2024

KATIA BARBOZA DE
MORAES:06151751981

Assinado de forma digital por: KATIA
BARBOZA DE MORAES:06151751981
Dados: 2024.02.20 09:42:26 -03'00'

COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA.

⁵ Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/jurisprudencia-selecionada/*/KEY:JURISPRUDENCIA-SELECIONADA-18880/score%20desc,%20COLEGIADO%20asc,%20ANOACORDAO%20desc,%20NUMACORDAO%20desc/0/sinonimos%3Dtrue>.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 003/2024

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para suprir a Unidade de Atenção Especializada em Saúde (Programa Rede Cegonha) do Fundo Municipal de Saúde, no Município de Itaituba.

DATA: 28/02/2024

ASSUNTO: Pedido de esclarecimentos e impugnação

DO PEDIDO DA RECORRENTE

A empresa COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA., neste ato representada na forma de sua procuração, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 170, XXXIV, "a" da Constituição da República e no item 19 e seguintes do Edital em epígrafe, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, com base nos fatos e fundamentos que passa a expor, veio respeitosamente apresentar seu pedido de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, conforme resumidamente se transcreve abaixo:

DA IMPUGNAÇÃO INTRODUZIDA PELA IMPUGNANTE

Considerando que o prazo previsto no edital para entrega do objeto, não é suficiente para a devida aquisição dos equipamentos e materiais permanentes, pelos motivos que assim descreve:

“Ocorre, da análise do objeto que se pretende contratar, tal prazo não se mostra factível de cumprimento. É que, com o máximo respeito, a partir da análise do descritivo técnico do Equipamento, este contém diversas peculiaridades”.

“Assim, a exigência de apenas 15 dias corridos para a entrega dos produtos, a bem da verdade, se mostra desarrazoada, o que, inclusive, pode afetar o caráter competitivo do certame, já que contribui para afastar potenciais fornecedores, incapazes de assumir tais obrigações em razão da distância entre suas sedes e o município, privilegiando apenas os fornecedores locais, o que contraria o



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

, por seu procurador infra-assinado, veio respeitosamente apresentar seu PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, conforme resumidamente se transcreve abaixo:

2 - DAS RAZÕES INTRODUZIDOS PELA IMPUGNANTE

2.1 A licitante pediu esclarecimentos em relação ao local de entrega e revisões dos veículos, assim como se apresenta abaixo:

"III. DOS ESCLARECIMENTOS"

"DO LOCAL DE ENTREGA – ITEM 01"

"Não consta em edital o local onde o(s) veículo(s) deve(m) ser entregue(s)"

"DAS REVISÕES – ITEM 01"

"É texto do edital: *"3.5. Previsão de revisões recomendada pela montadora"*

3 - RESPOSTA SOBRE AO PEDIDO DE ESCLARECIENTOS:

3.1 Na verdade, após a verificação no edital e seus anexos, foi visto que consta o endereço de entrega dos veículos, conforme consta no item 7.1 da Clausula Sétima da minuta de contrato do edital, assim como evidenciamos a seguir:

"7. CLÁUSULA SÉTIMA- ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO"

"7.1. O objeto deverá ser entregue no Pátio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, localizado na Trav. 15 de Agosto, n° 169, Bairro Centro, Itaituba-PA, ou em outro local indicado pela mesma, nos dias úteis da semana (segunda à sexta), horário de 8h às 17h"

3.2 Em relação às revisões esclarecemos que o edital refere-se às revisões previstas nos prazos do manual dos veículos, por exemplo, a cada 6 meses ou a cada 10 mil quilômetros rodados — tudo depende de qual marca for atingida antes. Esclarecemos, também, que a mão de obra da manutenção será por conta e custo da contratada, no entanto, os insumos e peças serão por conta da contratante. Já sobre a garantia, se a garantia da empresa for maior a que a garantia solicitada em edital, deverá prevalecer à garantia da



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

empresa, tanto é que no item 1.1 do Termo de Referência no quadro de especificações do objeto se refere ao prazo mínimo de garantia, ficando livre para licitantes estabelecerem seus prazos de garantia e arcar com as responsabilidades e obrigações.

3.3 Quanto a cláusulas impugnadas discurridas no item IV do requerimento da licitante sobre a motorização e prazo de entrega, pelos motivos abaixo transcritos abaixo:

"IV. DAS CLÁUSULAS IMPUGNADAS"

"DO MOTOR – ITEM 01"

"É texto do edital: *"motorização mínima 2,4L"*

"Ocorre que, o veículo que a Requerente pretende apresentar, possui motor de 2.3L"

"DO PRAZO DE ENTREGA – ITEM 01 "

"É texto do edital: *"3.3. o prazo para entrega dos veículos e motocicleta será de até a 90 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de compra"*

"Ocorre que não restou claro qual o prazo correto para entrega dos veículos, 90 ou 60 dias corridos"

4. RESPOSTAS SOBRE AS CLÁUSULAS IMPUGNADAS DO EDITAL:

4.1 MOTORIZAÇÃO

4.1.1 As especificações dos veículos foram cuidadosamente definidas pela Secretaria Municipal de Educação, levando em consideração localização geográfica do Município de Itaituba, com muitos relevos e região montanhosas, com estradas de chão acive e declive de difícil acesso por serem consideradas íngreme(muitos altos e baixos). Dito isso, quer dizer os veículos a serem adquiridos, deverão ser dotados de motores potentes e firmes para superar as adversidades das estradas e vicinais que levarão as escolas localizadas as inúmeras Comunidades e Região Indígenas e Garimpeiras do Município de Itaituba. Sendo assim, foram definidas essas especificações no Termo de Referência anexo I do Edital, conforme se transcreve abaixo:



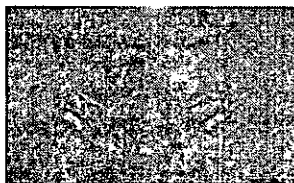
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

QTD	DESCRIÇÃO
1	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PICK-UP ZERO KM, CABINE DUPLA CARROCERIA ABERTA, COM CAPACIDADE, NO MÍNIMO, PARA 5 (CINCO) PASSAGEIROS, COM 4 PORTAS, ANO/ MODELO MÍNIMO 2020/2021, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 2,4 L DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 190 CV, TRACÇÃO 4X4, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AR- CONDICIONADO E VIDRO ELÉTRICO, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, ACABAMENTO BANCO EM COURO, CÂMERA DE RÉ E MULTIMÍDIA COM CONEXÃO APLLE CAR PLAY E ANDROID AUTO, NA COR BRANCA. GARANTIA MINA DE UM ANO.
2	VEÍCULO TIPO PASSEIO ZERO KM, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0, COM 4 PORTAS, POTÊNCIA MÍNIMA 70CV, ANO/ MODELO MÍNIMO 2020/2021 COMBUSTÍVEL FLEX, DIREÇÃO HIDRÁULICO AR- CONDICIONADO E VIDRO ELÉTRICO E COM CAPACIDADE DE 05 LUGARES. NA COR BRANCA. GARANTIA MINIMA DE UM ANO.

4.1.2 A licitante ao questionar a motorização dos veículos pretendidos pela Secretaria de educação diz que, também, pretende apresentar a caminhoneta que possui motor de 2.3L", entretanto, fica em silêncio sobre as especificações desses veículos, não descrevendo ao menos a potência do veículo que pretende apresentar.

4.1.3 Contudo, foi pesquisado site: <https://www.ofertasnissan.com.br/>, onde se constata que a caminhoneta de motorização 2.3, que segundo a licitante pretende ofertar, o motor tem potência de apenas 160cv., pelo que se vê, as especificações dessa versão é diferente das especificações do edital.

4.1.4 Ressaltamos ainda que a NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, também, fabrica versão de caminhoneta com motorização de 190cv, conforme se vê na imagem pesquisada no site: <https://www.ofertasnissan.com.br/> demonstrada na sequência:



Motor Bi turbo diesel de 190cv com transmissão automática de 7 velocidades

4.2 PRAZO DE ENTREGA DOS VEÍCULOS:

4.2.1 No item 7.3 da Clausula Sétima da minuta de contrato anexo II do edital exigem que os veículos devam ser entregues no prazo de 90 dias, conforme se transcreve abaixo:

"7.3. O prazo de entrega do objeto da licitação será de até 90 (noventa) dias, ininterruptos, a contar da data de recebimento do pedido. O objeto que apresentem algum tipo de desconformidade deverá ser substituído em até 30 (trinta) dias sem quaisquer ônus para o



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

Município de Itaituba-Prefeitura Municipal."

4.2.2 Entretanto, a licitante se declara não saber se o prazo de entrega é 90 ou 60 dias, apenas, porque ao escrever o numeral 90 por extenso, por equívoco foi escrito "sessenta dias" quando na verdade são noventa dias; Isso ocorreu no subitem 3.3 do item 3 do Termo de Referência anexo I edital.

4.2.3 Já sobre a pedido de prorrogação de prazo de entrega de 90 para 120 dias, pode ser resolvido com um pedido de prorrogação, desde que esteja justificado o atraso.

5. QUANTO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO QUILOMETROS

5.1. Entendemos que os termos para a aquisição dos veículos disposta no subitem 4.1 do item 4 do edital estão corretos e não prejudica nenhuma empresa interessada a participar da licitação; porque quaisquer interessados que atendam às exigências e condições devidamente estabelecidas no edital e cujas atividades empresariais abranja o objeto da licitação é candidato a participar do processo licitatório, sem dúvida nenhuma.

5.2 As empresas que participarão no processo licitatório, no momento certo, ou seja, na fase da habilitação, terão a oportunidade para verificar se empresa vencedora da licitação está apta a concorrer na licitação com aquele ou este objeto; porque terão acesso a documentação da empresa, onde isso poderá ser constatado na atividade comercial da empresa, podendo nessa fase pedir inabilitação da empresa ou entrar com recurso contra o resultado da licitação.

6. DA DECISÃO

6.1 Com base na narrativa tipificada nos autos os esclarecimentos foram prestados em relação ao local e endereço de entregados veículos e do procedimento de revisões, de acordo com a solicitação da licitante.

6.2 E, ainda de acordo com os termos analisados e manifestados nos autos INDEFIRO o pedido de IMPUGNAÇÃO referente à motorização mínima 2,4L, prazo de entrega e da participação de qualquer empresa na licitação interposto pela empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, mantendo-se o dia e hora para abertura e julgamento do Pregão Eletrônico nº 041/2020.

Itaituba, 17 de dezembro de 2020.

RONISON AGUIAR
HOLANDA:98145584272
584272
Assinado de forma digital
por RONISON AGUIAR
HOLANDA:98145584272
Ronison Aguiar Holanda
Pregoeiro